



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo,
Faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu sanciono
a seguinte lei:

L E I N° 51

(ALTERA O CAPÍTULO ~~XIX~~ DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICIPIO,
REFERENTE A DIVIDA ATIVA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Art. 1º - O artigo 221 do Código Tributário do Município, referente a Dívida Ativa, passa a vigorar com a seguinte redação:

Uma vez instrita a dívida ativa cumpre ao Prefeito providenciar os meios para sua arrecadação, com o acréscimo da multa de 12%.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1957.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, em 15 de dezembro de 1956.

Emir de Macedo Góes
Prefeito Municipal